

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 145/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 380101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

[Avisos \(2\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(3\)](#)

21/07/2026 07:58



Informo que, no dia 17/07/2026, foi apresentado 01 (um) Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão nº 90036/2026 (Contratação n.º 145/2026), cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. O pedido foi encaminhado, via e-mail à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para a devida análise e esclarecimentos.

Transcrevo, a seguir, o teor do esclarecimento:

Esclarecimento:

1. O que consiste o Laudo Técnico Específico (LTE)?

Solicita-se uma definição mais detalhada do conteúdo, finalidade e estrutura mínima do Laudo Técnico Específico, tendo em vista que o Termo de Referência o menciona como documento individual para instrução de aposentadoria especial no âmbito do RPPS/SP. Busca-se compreender, por exemplo, se o LTE é um documento completamente novo ou se possui relação com outros documentos previdenciários, como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ou o formulário para o Regime Próprio.

2. Em que legislação encontra-se atribuída tal exigência?

O edital, em seu anexo "Instrução Normativa SPPREV nº 1, de 27 de março de 2024", estabelece a obrigatoriedade do LTE. Contudo, para a completa compreensão da exigência e de seus parâmetros, questiona-se se há outra norma hierarquicamente superior ou complementar (como lei, decreto ou outra instrução normativa) que institui e regulamenta a emissão do Laudo Técnico Específico para os servidores do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo.

3. O LTE é originário de qual documento?

Considerando a dinâmica de execução do contrato, que vincula a emissão dos LTE aos LTCAT previamente elaborados pela mesma contratada [vide item 1.1.1.2 do Termo de Referência], pergunta-se: o LTE é um documento que deriva exclusivamente das informações e medições consolidadas no LTCAT da unidade, ou deve ser produzido com base em uma nova solicitação/análise individual, que poderá utilizar o LTCAT como referência, mas poderá exigir novos levantamentos ou informações complementares sobre a trajetória funcional do servidor?

A dúvida reside em saber se a elaboração do LTE consiste em uma "extração" de dados do LTCAT para um formato individual ou se é um serviço técnico distinto, que demanda uma análise de prontuário e, eventualmente, novas avaliações.

Da Finalidade

Os esclarecimentos ora solicitados são imprescindíveis para a correta formulação da proposta e para o dimensionamento técnico e financeiro dos serviços, assegurando o pleno entendimento das obrigações que serão assumidas pela futura contratada.



Questionamento 1

1. O que consiste o Laudo Técnico Específico (LTE)?

Resposta:

O Laudo Técnico Específico – LTE consiste em documento técnico individual previsto na Instrução Normativa SPPREV nº 01, de 27 de março de 2024, exigido para instrução de requerimentos relacionados à aposentadoria especial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo – RPPS/SP, conforme expressamente previsto no item 5.1.1.8.1 do Termo de Referência. Nos termos dos itens 5.1.1.8.2 e 5.1.1.8.3 do Termo de Referência, os LTE serão emitidos sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria da Administração Penitenciária, possuindo caráter individual e nominal, devendo sua elaboração considerar, entre outros elementos, os ambientes laborais, os setores, as funções exercidas, os períodos efetivamente trabalhados pelo servidor ao longo de sua vida funcional na Pasta e os respectivos assentamentos funcionais.

Trata-se, portanto, de documento próprio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 380101 - N° 145/2026 (Lei 14.133/2021)

Resposta:

A exigência de apresentação do Laudo Técnico Específico – LTE decorre da legislação que disciplina a aposentadoria especial dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo.

O artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 6 de março de 2020, assegura a possibilidade de concessão de aposentadoria especial aos servidores que comprovarem o exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados os requisitos legais.

Em regulamentação à referida Lei Complementar, o Decreto Estadual nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, dispõe, em seu artigo 23, que a postulação da aposentadoria especial será condicionada à apresentação de requerimento do interessado e de laudo específico de aposentadoria, elaborado nos termos do Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016.

Por sua vez, a Instrução Normativa SPPREV nº 01, de 27 de março de 2024, editada no âmbito da competência regulamentar da SPPREV, estabelece o modelo do Laudo Técnico Específico – LTE, bem como os procedimentos e orientações para sua elaboração e preenchimento.

Assim, a Instrução Normativa SPPREV nº 01/2024 não instituiu a exigência do laudo, mas regulamentou sua forma de elaboração, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 1.354/2020 e do Decreto nº 65.964/2021.

Questionamento 3

3. O LTE é originário de qual documento?

Resposta:

O Laudo Técnico Específico – LTE não consiste em documento originário de outro documento.

Trata-se de documento técnico individual, elaborado em modelo próprio instituído pela Instrução Normativa SPPREV nº 01, de 27 de março de 2024, para instrução dos requerimentos de aposentadoria especial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo – RPPS/SP.

Sua finalidade é comprovar a exposição do servidor a agentes nocivos ou condições especiais de trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, no Decreto Estadual nº 65.964/2021 e demais normas aplicáveis ao reconhecimento do tempo especial.

O Laudo Técnico Específico – LTE possui caráter individual e nominal, sendo emitido mediante solicitação da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme previsto no item 5.1.1.8.2 do Termo de Referência.

Nos termos do item 5.1.1.8.3 do Termo de Referência, sua elaboração deverá considerar os ambientes laborais, os setores, as funções exercidas, os períodos efetivamente trabalhados pelo servidor ao longo de sua vida funcional na Pasta e os respectivos assentamentos funcionais.

Assim, o LTE não consiste em documento elaborado exclusivamente a partir das informações constantes do LTCAT, tampouco pressupõe, necessariamente, a realização de novos levantamentos ambientais. As informações ambientais consolidadas no LTCAT poderão subsidiar sua elaboração quando pertinentes ao caso concreto, sem prejuízo da análise individual exigida para cada servidor.

Nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa SPPREV nº 01/2024, o LTE deverá ser expedido por perito médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, observado o disposto no Decreto nº 62.030, de 17 de junho de 2016.

17/07/2026 10:54



Informo que, no dia 16/07/2026, foi apresentado 01 (um) Pedido de Esclarecimento referente ao



RESPOSTA - PRIMEIRO QUESTIONAMENTO

13/07/2026 14:59



Informo que, no dia 08/07/2026, foi apresentado 01 (um) Pedido de Esclarecimento referente ao



Esclarece-se que o Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar vedam a

Incluir esclarecimento

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 380101 - N° 145/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Acesso à
Informação

